



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003251/2022

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de coibir o uso de materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

XIII - fomentar e aprimorar o desenvolvimento científico e tecnológico visando à promoção da preservação, da conservação e da recuperação do meio ambiente; (NR)

XIV - promover atividades de conscientização para a proteção animal, incluindo mecanismos de denúncia e combate a maus tratos; e (NR)

XV - coibir o uso de cartilhas pedagógicas e materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei Estadual nº 16.688, de 2019, que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, ora proposta, tem por finalidade coibir o uso de materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais.

A educação é um instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos aos animais e preservação ambiental. Assim, as futuras gerações devem adquirir desde cedo, especialmente durante a fase de desenvolvimento escolar, noções de bons-tratos e de desobjetificação dos animais, desincentivando-se os maus-tratos e a subserviência. A adequação de materiais didáticos é uma medida com potencial conscientizador, que deve estimular a visualização dos animais em contexto efetivamente compatíveis com o respeito

aos animais.

Ademias, vale destacar que a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal Legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 05 de Abril de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.